



LEI Nº 1.707, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FAIXA SEGURA PARA MOTOCICLISTAS NAS PROXIMIDADES DOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a faixa segura para motociclistas nas aproximações dos semáforos localizados nas vias públicas de grande fluxo do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único - A faixa segura deverá ser sinalizada horizontal e verticalmente, com pintura diferenciada no solo e placas indicativas, respeitando as normas técnicas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º As faixas deverão ser implantadas entre a faixa de pedestres e a área de espera dos demais veículos, com o objetivo de proporcionar maior segurança e fluidez no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de trânsito, será responsável pela definição dos locais prioritários para implantação das faixas e pela fiscalização do seu uso adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira 25 de novembro de 2025

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.25 12:23:40 -03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito